

PARECER Nº 971/99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 147/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa obrigar a pessoa que for adquirir cão feroz a possuir seguro por danos pessoais e materiais causados pelo animal a terceiros.

Com efeito, compete privativamente à União legislar sobre seguros (art. 22 inciso VII, da Constituição Federal).

Nesse sentido, o art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que cuida da matéria, prevê os seguintes seguros obrigatórios:

- a) danos pessoais a passageiros de aeronaves comerciais;
- b) responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de via terrestre, fluvial, lacustre e marítima, de aeronaves e dos transportadores em geral;
- c) responsabilidade civil dos construtores de imóveis em zonas urbanas por danos pessoais ou coisas;
- d) bens dados em garantia de empréstimos ou financiamentos de instituições financeiras públicas;
- e) garantia do cumprimento das obrigações do incorporador e construtor de imóveis;
- f) garantia de pagamento a cargo de mutuário da construção civil, inclusive obrigação imobiliária;
- g) edifícios divididos em unidades autônomas;
- h) incêndio e transporte de bens pertencentes a pessoa jurídica, situados no País ou nele transportados;
- i) crédito rural;
- j) crédito à exportação, quando concedido por instituições financeiras públicas.

Como se vê, torna-se patente que a presente propositura cria um seguro obrigatório, violando, assim, o art. 22, inciso VII, da Constituição Federal, ao exigir que todos os proprietários de cães ferozes possuam o supracitado seguro.

Assim sendo, por extrapolar a esfera de competência deste Poder Legislativo, somos PELA INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 14/09/99.

Roberto Trípoli - Presidente

Arselino Tatto - Relator

Archibaldo Zancra

Brasil Vita - contrário

Eder Jofre - contrário

Italo Cardoso

Luiz Paschoal

Wadih Mutran - contrário